

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE PARECERES 026/2025

Análise da Moção de Apoio nº. 26/2025 de autoria do Vereador Edilson Bertoglio Schultz: "O vereador que esta subscreve, vem na forma do Art. 156, correspondente a moção em que é sugerida a manifestação da Câmara, apoiando, prestando solidariedade ou repudiando determinado acontecimento, demonstrar apoio ao PDL nº 846/2025, de autoria do deputado Diego Garcia (Republicanos-PR), que busca sustar os efeitos do Decreto nº 12.686/2025, que altera a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, retirando o direito das famílias de escolher o modelo educacional mais adequado."

I- Introdução

Trata-se de análise da Moção de Apoio nº. 26/2025 de autoria do Vereador Edilson Bertoglio Schultz.

Após a entrega da Indicação e leitura, foi aberto o prazo regimental para os Senhores Parlamentares apresentarem Emendas sugerindo modificações, nos termos do art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Escoado o prazo para apresentação de Emendas e seguindo as regras regimentais pertinentes ao específico processo legislativo orçamentário, a matéria foi remetida à Comissão de Finanças para emissão de relatório.

É o sucinto relatório.

II - Análise

O pedido busca apoio ao PDL nº 846/2025, de autoria do deputado Diego Garcia (Republicanos-PR), que busca sustar os efeitos do Decreto nº 12.686/2025, que altera a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, retirando o direito das famílias de escolher o modelo educacional mais adequado."

Nesse sentido, deve o Legislativo deliberar sobre a matéria, votando-a nesta próxima sessão.

III - Conclusão

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade da propositura haja vista que a mesma abriga regras legais para sua apresentação, devendo o Plenário desta Casa de Leis decidir-se pela oportunidade e conveniência de sua aprovação.


É como votamos.


Vila Lângaro, 10 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE PARECERES.


Claudia Secco
Membro




Willian Guelen
Presidente


Edilson B. Schultz
Membro



MOÇÃO DE APOIO: 26/2025

DATA: 07/11/2025

PROPOSIÇÃO: 96/2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhores Vereadores,

O Vereador Edilson B. Schultz da Câmara Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro/RS, encaminha à Vossas Excelências, a Moção apoiando o PDL nº 846/2025, de autoria do deputado Diego Garcia (Republicanos-PR), que busca sustar os efeitos do Decreto nº 12.686/2025, que altera a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, retirando o direito das famílias de escolher o modelo educacional mais adequado.

Venho respeitosamente à presença dos nobres colegas solicitar apoio para esta moção em prol ao Projeto de Decreto Legislativo 846, de 2025, que propõe a sustação dos efeitos do Decreto 12.686, pois segundo o autor, deputado Diego Garcia, o Decreto do Poder Executivo é eivado de graves violações a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, razão pela qual ele é viciado por exorbitar o poder regulamentar típico de um Decreto.

Conforme o relator Nikolas Ferreira (PL/MG), não existe educação verdadeiramente inclusiva sem aprendizagem. O direito a educação deve ser concreta e materialmente garantido a todos, e diferentes condições ensejam diferentes formas de fornecimento dos serviços educacionais.

Tratar igualmente os desiguais e uma forma de cometer injustiças sob o manto de oferta e fruição meramente formal de um direito. Esse é o pano de fundo da discussão travada pelo Projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo

Não se discute que é positivo, em muitos casos (até mesmo na maioria dos casos), que crianças com deficiências atendam classes regulares. Isso pode ter impactos sociais e cognitivos de diversas ordens, e deve ser estimulado sempre que a ação tenda a promover e maximizar a aprendizagem da criança no caso concreto.

O ponto é justamente que cada criança deve ser avaliada individualmente, e não como uma categoria genérica. Cada indivíduo é único, e é inegável que há casos em que o atendimento em unidades especializadas mostra-se favorável. Foi por essa razão que a Constituição e a LDB legislaram de forma a contemplar essas hipóteses, ao contrário do Decreto, que tem natureza universalista e trata pessoas como um construto abstrato. Frequentemente, os profissionais das redes regulares não possuem formação para atuar com eficácia perante alguns tipos de deficiências, nem tampouco a estrutura das escolas pode abrigar, com excelência, todos os alunos atípicos. O que o Decreto faz, ao propor a universalização da matrícula em turmas regulares, portanto, é alijar o direito de certas pessoas com deficiências, altas habilidades e superdotação, apresentando uma oferta meramente formal de educação.

Não resta qualquer dúvida, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo 846, de 2025 e seus apensado propõem, de forma coerente e urgentemente necessária, a sustação integral do Decreto no 12.686, de 20 de outubro de 2025, restabelecendo-se a conformidade do ordenamento a vontade do legislador e a Constituição, e contribuindo com a verdadeira inclusão daqueles mais necessitados, configurada na aprendizagem efetiva.

Por fim, foi proposto um Substitutivo que incorpore as previsões mais protetivas encontradas nas proposições apensadas. Nesse sentido, acolhe-se restabelecer expressamente a plena vigência do Decreto no 7.611/2011, cuja revogação suprimiu a diretriz fundamental de apoio técnico e financeiro as instituições especializadas como as APAEs, essenciais para o atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Além disso, para garantir que a sustação seja plenamente eficaz e não meramente formal, e crucial fica claro no corpo do projeto que a suspensão do Decreto 12.686/2025 abrange todos os seus efeitos normativos, operacionais, orçamentários e financeiros, paralisando



54 99705-9223

camaravilalangaro.rs.gov.br

contato@camaravilalangaro.rs.gov.br

@camara.vilalangaro

Câmara Municipal de Vereadores de Vila Lângaro

Rua 22 de outubro, N°311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000

